



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Subsecretaria de Inovação e Logística**  
**Superintendência de Planejamento e Modernização Institucional**

SP1

Ofício DICON/SEMAD/SISEMA/ nº. 187 /2011

V. 2011.08.03

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011.

Prezado Senhora,

Encaminhamos-lhe, cópia do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 137101041810, firmado entre Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD e a Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO, com cópia do extrato de sua publicação no "Minas Gerais". Cópia Nota Jurídica nº 201 /2011.

**SE MAD**

Diretoria de Convênios e Contratos

CIDADE ADMINISTRATIVA

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Prédio Minas - 2º andar - Serra Verde

BELO HORIZONTE - MG

CEP: 31630-900

Atenciosamente,

  
Matheus Henrique de Moraes Divino  
Diretor de Convênios e Contratos

Ilmo Sra.

Célia Maria Brandão Fróes

Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo –  
AGB PEIXE VIVO

Rua: Carijós, 150, 10º andar, sala 03 Centro

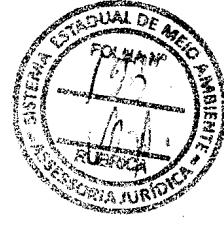
Belo Horizonte - MG

CEP.: 30.120-060



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Assessoria Jurídica SEMAD



**NOTA JURÍDICA: 201/2011**

**PROCEDÊNCIA:** Diretoria de Convênios e Contratos

**DATA:** 05 de Julho de 2011.

**EMENTA:** CONVÊNIO – RECURSOS DO FHIDRO – SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO SÃO FRANCISCO - TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESPECTIVO VALOR – DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - CONSIDERAÇÕES.

### NOTA JURÍDICA

#### I - RELATÓRIO:

O presente expediente foi encaminhado a esta Assessoria pela Diretoria de Convênios e Contratos, para análise e emissão de parecer jurídico em torno do **Segundo Termo Aditivo**, atinente ao Convênio nº 137101041810, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) anos, sendo a data final 09/07/2014 e o consequente aditamento do valor global do convênio, restando o mesmo com o valor de R\$ 157.980,68 (cento e cinqüenta e sete mil novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), referente ao próximo ano de vigência.

O Convênio em questão tem por objeto a estruturação e a operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco – SF1, a ser executado com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas de Minas Gerais- FHIDRO.

Compulsando os autos, verifica-se que o Convênio (fls. 55/70) foi firmado em 24 de março de 2010, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação (fl. 54).

Busca-se também, com este aditivo, aditar o valor global do convênio de R\$143.870,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta reais), passando para R\$ R\$ 157.980,68 (cento e cinqüenta e sete mil novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), valor este, aprovado pelo Grupo Coordenador do FHIDRO para o exercício de 2011, conforme parecer técnico nº 033/2011/GECBH/DGRH/IGAM/SISEMA (fl.173/175), que será pago em 03 (três) parcelas, conforme Minuta do Plano de Trabalho apresentado (fls.178/181).

Constam nos autos do processo os documentos: CAGEC atualizado da convenente (fl.182); minuta do 2º termo aditivo (fls.178/181-PT e 183/184); manifestação da convenente (fl.172); convênio (fls. 55/70); parecer técnico nº 033/2011/GECBH/DGRH/IGAM/SISEMA



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assessoria Jurídica SEMAD

(fls.173/175); deliberação do CERH que aprova a equiparação da entidade AGB Peixe Vivo à Agência de Bacia (fls. 186); cópia do ofício nº0123/2011/SEMAD/DG/IGAM/SISEMA (fl.122) assinado pela diretora geral do IGAM informando que não há nenhum impedimento legal de se prorrogar os convênios vigentes por mais três anos.

A análise desta Assessoria Jurídica deve se limitar, neste momento, à possibilidade legal de realização do 2º aditivo já que quando da formalização do convênio e do primeiro aditivo foram analisados todos os requisitos necessários às suas celebrações, conforme MEMO nº 124/2010/PROC/IGAM/SISEMA (fls.53) e Notas Jurídicas nº 11/2011 de 10/02/2011 e nº 39/2011 de 16/03/2011 (fl.100 e 107/108).

Conforme consta no parecer técnico nº 033/2011/GECBH/DGRH/IGAM/SISEMA (fl.173/175), com a prorrogação da vigência do convênio por mais três anos será possível otimizar as metas para a execução dos Planos de Trabalhos, que passarão a ser anuais, conforme diretrizes do ofício nº0123/2011/SEMAD/DG/IGAM/SISEMA (fl. 122).

Ressalte-se que não consta do parecer técnico nº 033/2011/GECBH/DGRH/IGAM/SISEMA (fl.173/175), o “de acordo” do gestor do convênio.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Em princípio, a exemplo do que ocorrem com os contratos administrativos, os convênios são passíveis de alteração. Contudo, deve-se observar que a finalidade, ou seja, o objetivo de interesse público a atingir é requisito necessário à formação do ato administrativo. Portanto, todos os atos praticados pela Administração Pública devem estar voltados para a satisfação do interesse público.

Orientado por tal premissa, o legislador estadual estabeleceu, no art. 16, caput, do Decreto Estadual nº 43.635/2003, que os convênios poderão ser aditados, desde que devidamente justificado o pedido e desde que seja operado dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento de sua vigência.

Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, sem que haja alteração do objeto, admitindo-se ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do titular do órgão ou entidade concedente.

Por isso mesmo, nada obsta que, antes de se encerrar o prazo de vigência, se houver interesse dos partícipes, seja entabulada a modificação do Plano de Trabalho, adequando-



# ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Assessoria Jurídica SEMAD



previsto, para R\$ 157.980,68 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

O Decreto nº 45.230, de 3 de dezembro de 2009, estabelece que recursos do FHIDRO sejam aplicados para estruturar física e operacionalmente os Comitês de Bacias Hidrográficas, tal como pretendido na hipótese fática ora em análise. A saber:

*"Art. 3º Fica estabelecido o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para a aplicação nas ações de estruturação física e operacional de todos os Comitês de Bacia Hidrográficas, previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação.*

*§ 1º O percentual estabelecido no caput será liberado anualmente dividido em cotas-parte entre o número de comitês formalmente instituídos no Estado, observado o disposto no § 8º deste artigo.*

*§ 2º Para os comitês que tenham instituídas as Agências de Bacia ou entidades a elas equiparadas, por meio de Deliberação do CERH, o valor referente será repassado diretamente à esta entidade, na forma prevista pelos respectivos Contratos de Gestão.*

*§ 3º Para os comitês que ainda não tenham Agência de Bacia ou entidades a elas equiparadas, os recursos poderão ser repassados a organizações não governamentais inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA, nos termos da Resolução SEMAD nº 696, de 18 de janeiro de 2008, e no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais -CAGEC, por meio da apresentação de Deliberação de aprovação da indicação pelo respectivo Comitê, bem como do Plano anual de Trabalho.*

*§ 4º Os recursos a serem liberados deverão custear as atividades dos Comitês de Bacia Hidrográficas, contemplando as despesas com diárias de viagem, aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório e demais despesas de manutenção das atividades do comitê, além da manutenção de corpo técnico e administrativo, bem como a contratação dos demais serviços necessários.*

*§ 5º Deverão ser feitas revisões periódicas dos percentuais de recursos que serão aportados, conforme orçamento e planejamento anual a serem apresentados pelos Comitês ao CERH.*

*§ 6º Os Comitês apresentarão relatórios anuais de atividades ao CERH, contemplando todas as ações de mobilização, reuniões, agendas, articulações, parcerias, projetos, ações e resultados dessa sua ação na Bacia, bem como da aplicação dos recursos financeiros provenientes do FHIDRO.*

*§ 7º A análise e aprovação da prestação de contas dos recursos repassados aos Comitês ocorrerá na forma estabelecida por deliberação do CERH e de acordo com as normas administrativas e financeiras vigentes.*

*§ 8º Após análise e deliberação do CERH quanto aos relatórios de atividades apresentados pelos Comitês, os recursos financeiros a serem aportados poderão obter acréscimos ou supressões, de acordo com o desempenho comprovado, na forma a ser estabelecida por deliberação própria.*

*§ 9º Nos casos de utilização indevida, o repasse dos recursos financeiros será suspenso e serão aplicadas as penalidades previstas no art. 20.” (grifo nosso)*



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assessoria Jurídica SEMAD

Assim, especificada está a forma de repasse e utilização dos recursos oriundos do FHIDRO.

Importante ressaltar que o valor estipulado a este instrumento deve se ater ao rateio dos 7,5% do valor total anual do FHIDRO entre todos os comitês de Bacia Hidrográfica no Estado de Minas Gerais.

Assim, no presente caso, o aditamento, no que toca ao seu valor, obedece aos parâmetros legais, fazendo a previsão do valor anualmente e não pelo período dos três anos, uma vez que o valor aprovado pelo Grupo Coordenador do FHIDRO é anual e para o exercício de 2011 o valor aprovado é o constante da minuta proposta, qual seja R\$ 157.980,68 (cento e cinqüenta e sete mil novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

### **II. 2- Do exame acerca da compatibilidade da despesa, tendo em vista que a mesma ultrapassará mais de um exercício financeiro:**

Acerca da possibilidade de prorrogação do convênio, necessário, antes de tudo, que se formule uma análise acerca da compatibilidade da despesa, tendo em vista que a mesma ultrapassará mais de um exercício financeiro.

Dentre as definições de despesa pública, talvez a mais adequada seja aquela proposta por Aliomar Baleeiro que a conceitua como “*o conjunto dos dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos*” (*Uma introdução à ciência das finanças*. 14 ed. ver. atual. por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro: Forense: 1.996) A despesa seria entendida como parte do orçamento destinada ao custeio de determinado setor administrativo que cumprirá uma função ou atribuição governamental.

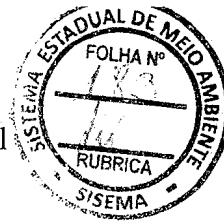
A escolha de qual necessidade será satisfeita pelo serviço estatal, concretizando-se em uma despesa pública, está a critério do poder política. Assim, como regra, toda e qualquer despesa deverá ser previamente autorizada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, isto é, nenhuma autoridade pode efetuar ou ordenar despesa sem autorização legislativa, ou acima dos limites estabelecidos, nem empregar a outra finalidade, ainda que mais relevante, quando despesa especificada (BALEIRO, p. 1996, p. 73); obedecendo ao mandamento constitucional sobre o processo legislativo.

Entretanto, a definição genérica de despesa compreende, ainda, certas despesas obrigatórias, cujo perfil delinea sua natureza de duração continuada. Conforme leciona Carlos Valder do Nascimento, citado por Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento, na obra “*Comentários á Lei de Responsabilidade Fiscal*”:

*“A despesa obrigatória, por assim dizer, que se caracteriza por sua intangibilidade, encontra ressonância no Estado Democrático de Direito. Nesse cenário constitucional e legal, o emprego da riqueza pública obedece às normas com valor de garantia constitucional e administrativa, principalmente com regra à que se deve obedecer na escolha de cada despesa pública (...). Então, o caráter obrigatório vincula-se ao ato de despesa, como vontade que emerge do comando normativo, que o obriga o Estado a efetivá-la”* (p. 134).

A respeito, toma-se como base, ainda, os valiosos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

*“Cumpre destacar que a LRF considera despesa obrigatória de caráter continuado a decorrente de lei, medida provisória ou ato administrativo que fixe*



*para a entidade a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios” (“A Lei 4.30 comentada”. Editora IBAM, 32ª. edição, p. 45).*

Por sua vez, o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, realmente, estabelece que:

*“Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.*

Esclareça-se, ainda, que o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, expressamente, que:

*“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:*

- I- *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- II- *Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

Portanto, antes de mais nada, necessário que os autos sejam devidamente instruídos com:

1º.) A estimativa fornecida pelo setor técnico competente do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2º.) Declaração do ordenador de despesa de que o aditamento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Ressalte-se que esta declaração deverá vir com menção precisa acerca da adequação orçamentária e financeira do convênio n. 1371.01.04.0519/10 com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### **II.3 – Da minuta do Termo Aditivo**

Em análise formal ao Termo Aditivo ao convênio, o mesmo encontra-se de acordo com a legislação vigente. Portanto, pronta para visto, assinatura e posterior publicação.

### **III - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que não existe qualquer empecilho legal a que se formule o aditamento, desde que sejam supridas as seguintes ressalvas:

- que seja juntada a aprovação pelo Grupo Coordenador da Pauta da 31ª Reunião, fl. 105;
- o parecer técnico (fls. 151-153) deverá ser, ao seu final, ser assinado pelo (a) Gestor (a) do Convênio, que deverá manifestar o seu “de acordo” com as conclusões;



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assessoria Jurídica SEMAD

- que os autos sejam devidamente instruídos com:

a) A estimativa fornecida pelo setor técnico competente do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) Declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, dispondo também que o aditamento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Ressalte-se que esta declaração deverá vir com menção precisa acerca da adequação orçamentária e financeira do convênio nº. 1371.01.04.0519/10 com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

- O valor estipulado no instrumento deve se ater ao rateio dos 7,5% do valor total anual do FHIDRO entre todos os comitês de Bacia Hidrográfica no Estado de Minas Gerais, o qual deverá ser previsto nos Planos de Trabalho anuais a serem apresentados pelo conveniente, mesmo porque os valores aprovados pelo Grupo Coordenador do FHIDRO para cada comitê são anuais;

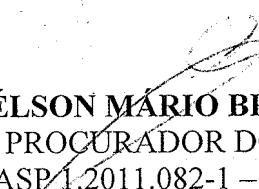
- Ressalta-se, ainda, que devem os Comitês apresentar os relatórios anuais de atividades ao CERH, para fins de prestação de contas, nos termos do § 6º do art. 3º do Decreto 45.230/09.

É o parecer, submetido à superior apreciação.

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2011.

  
Rachel Amorim Medeiros  
Assessoria Jurídica SEMAD  
MASP nº 1248308-7

De acordo, 07/10/2011

  
GÉLSON MARIO BRAGA FILHO  
PROCURADOR DO ESTADO  
MASP 1.2011.082-1 – OAB/MG 88.365



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 137101041810, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SE MAD**, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde - 2º andar – Prédio Minas – em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Adriano Magalhães Chaves**, engenheiro eletricista, solteiro, portador de CI 19908712 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 086.051.928-79, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua São Mateus, 244 – Brasil Industrial, CEP 30626-260, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 04 de janeiro de 2011 no Diário Oficial de Minas Gerais, e a **ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 150, 10º andar, sala 03, Centro - Belo Horizonte - MG, CEP 30.120-060, representado neste ato pela sua Diretora Executiva, **Célia Maria Brandão Fróes**, brasileira, portadora da CI M-1.414.806, SSP/MG, inscrita no CPF nº 463217646-04, residente na Rua Guaratinga, nº 77, aptº 201, Bairro Sion, Belo Horizonte - MG, CEP 30.315-430, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1371.01.04.1810, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 137101041810, a alteração de sua Cláusula Quinta, referente ao valor global do convênio, a alteração da Cláusula Sétima, referente à prestação de contas e alteração da Cláusula Décima Primeira para prorrogação da vigência do convênio até 09/07/2014, bem como a adoção do novo Plano de Trabalho, ANEXO I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas Quinta, Sétima e Décima Primeira do referido Convênio passarão a viger sob as seguintes redações:

**"CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

*O valor global do presente convênio é de R\$ 157.980,68 (cento e cinqüenta e sete mil novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), a serem liberados pela SEMAD, conforme constante no Plano de Trabalho – Anexo I. Para o exercício financeiro de 2011, a despesa está consignada na seguinte dotação orçamentária:*

*Assinatura 1*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1

**Parágrafo Primeiro:** Para o exercício subsequente, a classificação da despesa será indicada por meio de apostilamento, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução do convênio."

### "CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos à CONCEDENTE, que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, na forma estabelecida no Capítulo VIII do Decreto nº 43.635, de 20/10/03, e alterações posteriores, observadas ainda as instruções e os formulários complementares fornecidas pela Diretoria de Convênios da SEMAD.

#### 7.1 – Da Prestação de Contas Parcial e Final

7.1.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26, e assim sucessivamente; após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

7.1.2 – A prestação de contas final deverá ser apresentada, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS após o término da vigência para a execução do convênio, na forma estabelecida no art. 27 e 29 do Decreto nº 43.635/2003, e nas instruções complementares da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEMAD.

7.2 - A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada, nos termos do art. 30, do Decreto nº 43.635/2003, determinará as seguintes providências pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEMAD:

- I – o bloqueio, no SIAFI/MG, do CONVENENTE, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
- II – a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
- III – o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

### "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até o dia 09 de julho de 2014.

A área contém uma assinatura em círculo e um carimbo do "Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Parágrafo Primeiro:** O presente ajuste poderá ser prorrogado, por solicitação das partes, através de Termo de Aditamento, com a devida justificativa e a concordância até a data fixada para o término da execução constante do Plano de Trabalho, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** As partes, de comum acordo, poderão promover alterações indispensáveis no Programa, reformulando o Plano de Trabalho, em conformidade com o determinado pelas contingências do tempo, adequando o presente Convênio."

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio, desde que não colidam com o presente Termo Aditivo, ficando ratificadas as mesmas por este instrumento.

### **CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à SEMAD publicar o presente Termo Aditivo, para que lhe seja adquirida validade, bem como eficácia, conforme o disposto pelo art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais questões resultantes de interpretação ou execução deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2011.

**Adriano Magalhães Chaves**

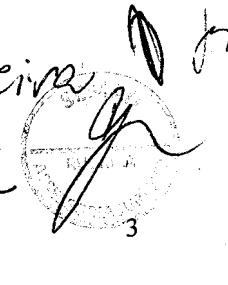
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

**Célia Maria Brandão Fróes**  
Diretora Executiva – AGB PEIXE VIVO

#### **Testemunhas:**

Nome: Kuan Márcia Domingos  
CPF: 040.777.656.76  
End.: Rua Mário Filho, 468 - B. Aparecida - BH 6100/MG.

Nome: Ana Cristina da Silveira  
CPF: 790.270.596.91  
End.: R. Canjós 150.3º andar



**PLANO DE TRABALHO - ANEXO I**

<b>SE MAD</b>		<b>2º Termo Aditivo ao Convênio nº 137101041810</b>		
<b>CONCEDENTE</b>				
1 - RAZÃO SOCIAL <b>SEMAD</b>		2 - CNPJ <b>00.957.404/0001-78</b>		
3 - INDICAÇÃO DO GESTOR Luiza de Marillac Moreira Camargos		4 - MASP 1018413-3		
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE</b>				
1 - RAZÃO SOCIAL <b>Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo</b>		2 - CNPJ <b>09.226.288/0001-91</b>		
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rua Carijós, nº 150, 10º andar, sala 03 - Centro				
4 - CIDADE Belo Horizonte	5 - CEP 30.120-060	6 - DDD/TELEFONE (31) 3201.2368	7 - FAX (31) 3201.2368	
8-CONTA CORRENTE/DV 60.595-6	9 - NOME DO BANCO/Nº001 Banco do Brasil	10 - AGÊNCIA 1221-1	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO Belo Horizonte/MG	
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Célia Maria Brandão Fróes		13 - CPF 463217646-04		
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-1.414.806 / SSP-MG	15 - CARGO Diretora Executiva		16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Guaratinga, 77/201 - Bairro Sion		18 - CEP 30.315-430		
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) direx@agbpeixevivo.org.br		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO		
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)				
24 - INDICAÇÃO DO GESTOR Ilson Gomes Diniz		25 - CPF 816.845.926-15		
<b>II - OUTRO (S) PARTÍCIPES(S)</b>				
1 - TIPO CBH	2 - NOME Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1		3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO Av. José Bernardes Maciel, 356		5 - BAIRRO / CIDADE Centro / Lagoa da Prata	6 - CEP 35.590-000	
7 - DIRETORIA REGIONAL	8 - REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - CONTA

1



12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Lessandro Gabriel da Costa	13 - IDENTIDADE M-5.382.372	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-MG
15 - CPF 893.552.886-20	16 - CARGO Presidente CBH Alto São Francisco	17 - DATA. VENC. MANDATO:

### III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

#### 1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

Convênio para viabilizar as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica conforme Art. 43 da Lei 13.199/99.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

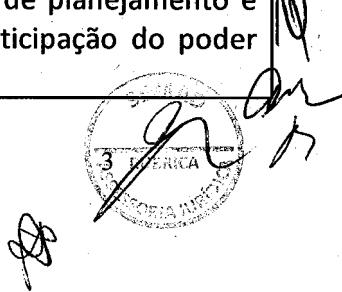
A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e a Política Estadual de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

Cabe destacar como entes integrantes do SEGRH-MG os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos consultivos, normativos e deliberativos em sua área de atuação, compostos por representantes das entidades eleitas dos segmentos governamental, usuário e da sociedade civil organizada, e as Agências de Bacia Hidrográfica, unidades executivas descentralizadas, a serem instituídas pelo Estado, responsáveis pelo suporte administrativo, técnico e financeiro aos seus respectivos comitês de bacia hidrográfica. Enquanto não são criadas as agências de bacia hidrográfica, a Lei nº 13.199/99 faculta ao Estado a possibilidade de celebração de Contrato de Gestão com organizações civis de recursos hídricos, que são equiparadas às agências de bacia para o exercício de funções de sua competência.

O Decreto Estadual nº 45.230 de 03 de dezembro de 2009, regulamenta dispositivos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO onde estabelece o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para a aplicação nas ações de custeio técnico e administrativo de todos os comitês de bacias hidrográficas, previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação. Este percentual será liberado anualmente dividido em cotas-parte entre o número de comitês formalmente instituídos no Estado. Para os comitês que tenham instituídas as Agências de Bacia ou entidades a elas equiparadas, por meio de Deliberação do CERH, o valor referente será repassado diretamente a esta entidade, na forma prevista pelos respectivos Contratos de Gestão. Para os comitês que ainda não tenham Agência de Bacia ou entidades a elas equiparadas, os recursos poderão ser repassados a organizações não governamentais inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas (CEEA), nos termos da Resolução SEMAD nº 696, de 18 de janeiro de 2008, e no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), por meio da apresentação de Deliberação de aprovação da indicação pelo respectivo Comitê, bem como do Plano anual de Trabalho.

Dessa forma, a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, a partir de indicação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitai Pacuí através da Deliberação CERH nº 242, de 31 de maio de 2010, será a Convenente que executará o presente plano de trabalho.



3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<input type="checkbox"/> Proteção e Conservação da Biodiversidade; <input type="checkbox"/> Proteção à Fauna e à Flora; <input type="checkbox"/> Proteção e/ou Recuperação de Nascentes; <input type="checkbox"/> Prevenção e Combate a Incêndios Florestais; <input type="checkbox"/> Recuperação de Áreas Degradadas; <input type="checkbox"/> Reflorestamento; <input type="checkbox"/> Programa de Educação Ambiental; <b>(x) Gestão de Recursos Hídricos;</b> <input type="checkbox"/> Preservação da Quantidade e da Qualidade das Águas; <input type="checkbox"/> Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos; <input type="checkbox"/> Prevenção do Meio Ambiente (Poluição) / Qualidade do Ar; <input type="checkbox"/> Prevenção do Meio Ambiente / Degradação Ambiental; <input type="checkbox"/> Desenvolvimento de Projetos de Preservação do Meio Ambiente; <input type="checkbox"/> Capacitação / Cursos para Manutenção e Recuperação Ambiental <input type="checkbox"/> Saneamento Ambiental.	<b>Julho/2011</b>	<b>Julho/2014</b>
<b>5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>		
<p>O presente Convênio objetiva viabilizar as competências do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operacionalizar e fornecer suporte administrativo às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como aos eventos planejados pelo Comitê;</li> <li>• Fornecer apoio técnico a estudos realizados na bacia hidrográfica;</li> <li>• Elaborar Relatório Anual de Atividades do Comitê, conforme previsto na legislação e apresentá-lo em reunião plenária para deliberação.</li> <li>• Realizar atividades de comunicação e mobilização social por meio de assessoria de imprensa e outras atividades afins, visando fornecer visibilidade do Comitê nos diversos meios de comunicação.</li> </ul>		
<b>6 - JUSTIFICATIVA</b>		
<p>A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/MG e a Política Estadual de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.</p> 		

Cabe destacar como entes integrantes do SEGRH-MG os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos consultivos, normativos e deliberativos em sua área de atuação, compostos por representantes das entidades eleitas dos segmentos governamental, usuário e da sociedade civil organizada, e as Agências de Bacia Hidrográfica, unidades executivas descentralizadas, instituídas pelo Estado, responsáveis pelo suporte administrativo, técnico e financeiro aos seus respectivos comitês de bacia hidrográfica. Enquanto não são criadas as agências de bacia hidrográfica, a Lei nº 13.199/99 faculta ao Estado a possibilidade de celebração de Contrato de Gestão com organizações civis de recursos hídricos, que são equiparadas às agências de bacia para o exercício de funções de sua competência.

A Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, de domínio do estado de Minas Gerais, compreende uma área de aproximadamente 14.203 km<sup>2</sup> e uma população de 443.588 mil habitantes, constituindo nesse Estado uma Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (UPGRH) designada pela sigla CBH – SF1. Essa Unidade engloba, parcial e integralmente, os territórios de 29 municípios.

Por sua vez, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, foi instituído pelo Decreto Estadual 43.711, de 08 de janeiro de 2004, sendo composto por 32 titulares e 32 suplentes representantes indicados pelos órgãos e entidades eleitas de quatro segmentos, entre titulares e suplentes: poder público estadual, municipal, usuários de água e da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos situados nessa bacia hidrográfica. Enquanto órgão de Estado integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG, o CBH do Alto São Francisco apresenta competências deliberativas, normativas e consultivas em sua área territorial de atuação sobre questões relacionadas à água.

Nesse sentido há necessidade de propiciar recursos financeiros para a estruturação física e operacional dos Comitês de Bacia hidrográfica e o Estado de Minas Gerais por meio da SEMAD irá repassar recursos do FHIDRO, os quais deverão custear as atividades dos Comitês, conforme estabelece o Art. 3º, parágrafo 4º do Decreto 45.230/09. Como o Comitê não tem personalidade jurídica a entidade AGB - PEIXE VIVO prestará o suporte administrativo, financeiro e técnico ao CBH do Alto São Francisco.

Portanto, o objeto deste Convênio é de extrema importância, uma vez que ele irá propiciar as condições para o fortalecimento institucional do CBH do Alto São Francisco o que consequentemente, contribuirá para o seu melhor desempenho. Ademais, este Convênio vai contribuir para fornecer a visibilidade do Comitê junto a população da bacia e o CBH do Alto São Francisco vai exercer o seu papel de co-gestor da gestão de recursos hídricos em sua área de atuação.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
500 mil habitantes	População da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco

8 - EMENDA PARLAMENTAR		
PARLAMENTAR	Nº DA EMENDA	VALOR DA EMENDA

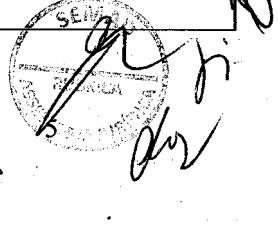


**IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	1	Nº de Reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos realizados	Reunião/Evento	08	Julho/2011	Julho/2012
2	1	Nº de Relatórios técnicos elaborados	Relatório	02	Julho/2011	Julho/2012
	2	Relatório Anual de Atividades do Comitê elaborado	Relatório	01	Julho/2011	Julho/2012
3	3	Nº de matérias/artigos/release encaminhados aos meios de comunicação por reunião ordinária ou extraordinária ou eventos realizados.	Unid.	08	Julho/2011	Julho/2012

**V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

<b>1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS</b>				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
33.90.14	Diárias de Viagens	R\$ 6.000,00	-	R\$ 6.000,00
33.90.33	Passagens	R\$ 8.900,00	-	R\$ 8.900,00
33.90.30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
33.90.36	O. S. T. P. - Física	R\$ 16.280,68	-	R\$ 16.280,68
33.90.39	O. S. T. P. - Jurídica	R\$ 116.800,00	-	R\$ 116.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 157.980,68</b>	-	<b>R\$ 157.980,68</b>
<b>2 – VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA – R\$</b>				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO	
SOLICITADO AO CONCEDENTE	157.980,68	100		
CONTRAPARTIDA				



CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	157.980,68	100	
<b>3 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1			
<b>4 – RESUMO DA APLICAÇÃO (CONCEDENTE)</b>			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
1ª Parcela	47.394,00	Julho/2011	
2ª Parcela	63.192,68	Outubro/2011	
3ª Parcela	47.394,00	Março/2012	
<b>TOTAL</b>	<b>157.980,68</b>		
<b>5 – RESUMO DA APLICAÇÃO (PROPONENTE)</b>			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
<b>TOTAL</b>			

## VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Convenente, declaro, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte *08* de *Julho* de 2011.

*Célia Maria Brandão Fróes*  
CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES  
Diretora Executiva AGB - PEIXE VIVO

## VII – RESERVADO AO CONCEDENTE

### 1 - PARECER TÉCNICO - Favorável

TEXTO DO PARECER (RESUMO)  
(anexo ao processo)

Técnico da Diretoria:

Masp:

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diretor:

Luiza de Marillac M. Camargos

Masp:

101.8413-3

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

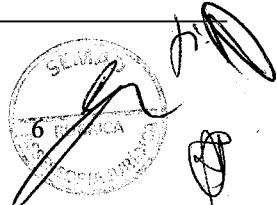
### 2 - PARECER JURÍDICO - Favorável

(anexo ao processo)

Advogado Responsável:

Masp:

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o parágrafo 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.



**Fernanda Roveda Lacerda**  
Diretoria de Convênios e Contratos



**Luis Guilherme de Melo Brandão**  
Superintendente de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

Data: 08 / 07 / 2011

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.



**Adriano Magalhães Chaves**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável -SEMAD

Data: 08 / 07 / 2011

